



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI**

**Projeto de Lei nº 132 /2025.**

**URGÊNCIA**

**Autor: Executivo Municipal**

**Dispõe sobre a instituição  
de Termo de Cooperação  
entre o Município de  
XANGRI-LÁ, o Serviço Social  
da Indústria - SESI e o  
Sindicato da Indústria da  
Construção Civil -  
SINDUSCON, através da  
Escola de Formação e dá  
outras providências.**

*Recebido  
em 10/01/25  
Rafaelo*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2025**

**Dispõe sobre a instituição de Termo de Cooperação entre o Município de XANGRI-LÁ, o Serviço Social da Indústria - SESI e o Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, através da Escola de Formação e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Termo de Cooperação com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil (SINDUSCON), com o objetivo de oportunizar formação profissional e demais formações, a comunidade.

**Art. 2º** O Termo de Cooperação de que trata esta Lei terá como finalidade precípua a promoção de cursos de qualificação profissional, iniciação e aperfeiçoamento, em áreas de interesse do desenvolvimento local e regional, especialmente no setor da construção civil.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação, o Município poderá:

I - Ceder espaços físicos, como salas de aula e áreas para atividades práticas, em imóveis de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, em condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais;

II - Disponibilizar infraestrutura de apoio, como banheiros e áreas de convivência, de forma compartilhada;

III - Arcar com despesas de manutenção e funcionamento dos espaços cedidos, tais como água, luz e internet;

IV - Responsabilizar-se pela regularidade legal e estrutural dos imóveis cedidos, incluindo habite-se, acessibilidade e PPCI;

V - Promover a divulgação dos cursos e programas oferecidos, respeitando os requisitos de acesso definidos pelo SESI;

VI - Indicar candidatos para participação nos cursos, observando os critérios técnicos estabelecidos pelo SESI;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2025**

VII - Fornecer, quando necessário, lanche e transporte aos alunos.

Art. 4º Ao Serviço Social da Indústria - SESI competirá:

I - Desenvolver e ministrar as atividades educativas, conforme planos de curso específicos;

II - Providenciar as instalações e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades práticas de sua responsabilidade;

III - Realizar a supervisão e acompanhamento pedagógico dos cursos;

IV - Efetuar a matrícula dos alunos indicados;

V - Disponibilizar profissionais e recursos para o desenvolvimento das atividades educacionais;

VI - Fornecer o material didático necessário aos alunos;

VII - Responsabilizar-se pela documentação escolar dos alunos;

VIII - Certificar os alunos ao final dos cursos, mediante comprovação de assiduidade e aproveitamento;

IX - Contratar seguro para todos os alunos matriculados.

Art. 5º Ao Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON competirá:

I - Divulgar os cursos e programas de qualificação profissional junto aos seus associados e à comunidade em geral;

II - Fomentar a participação de seus membros e associados nos cursos oferecidos;

III - Prestar apoio institucional às ações decorrentes do Termo de Cooperação.

Art. 6º O Termo de Cooperação de que trata esta Lei se trata de cooperação institucional, inexistindo transferência direta de recursos entre as partes, salvo a manutenção de infraestrutura do Município.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº /2025

Art. 7º O Termo de Cooperação de que trata esta lei não implicará ônus financeiros diretos entre os partícipes, ressalvados os compromissos específicos assumidos por cada um, conforme detalhado no respectivo termo a ser firmado entre as partes.

Art. 8º A vigência do Termo de Cooperação será estabelecida em instrumento específico, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes.

Art. 9º Os casos omissos e as questões decorrentes da execução desta Lei serão dirimidos pelas partes, com base nos princípios do direito público e privado, e na legislação aplicável.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº /2025

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento para apreciação presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de Termo de Cooperação entre o Município de XANGRI-LÁ, o Serviço Social da Indústria - SESI e o Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, através da Escola de Formação e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para realização de Termo de Cooperação entre o Município de Xangri-lá, o SESI e o SINDUSCON.

O Município de Xangri-Lá, assim como outras localidades, enfrenta desafios relacionados à empregabilidade e à necessidade de mão de obra qualificada, especialmente em setores dinâmicos como o da construção civil.

A carência de profissionais com as habilidades necessárias pode impactar o desenvolvimento econômico local e a capacidade de absorção de investimentos.

O Termo de Cooperação a ser firmado com o SESI e o SINDUSCON é estratégico por diversas razões. Primeiro para atendimento da demanda local, através da oferta de cursos de qualificação profissional com foco nas áreas de interesse e que visem a qualificação da mão de obra local, através de cursos de qualificação profissional, situação que contribui significativa para a inserção dos cidadãos no mercado de trabalho e reduz o desemprego. De igual forma, a conjunção de esforços através do termo de cooperação resultará no desenvolvimento socioeconômico da população, através da qualificação profissional e capacitação de novos profissionais, como vetor para elevação da qualidade de vida, aumento da produtividade.

Importante frisar que, o SESI possui vasta expertise e reconhecimento na oferta de educação profissional continuada, com metodologia e infraestrutura adequadas para a formação dos trabalhadores e o SINDUSCON, por sua vez, na condição de representante da industria da Construção Civil, tem conhecimento das demandas do mercado de trabalho e das necessidades do setor.

Ademais, importa referir, ainda, que esse termo de Cooperação, com compartilhamento de responsabilidades e recursos trará otimização de recursos, cabendo ao município a cedência de espaços e despesas de manutenção e funcionamento, enquanto caberá ao SESI o desenvolvimento das atividades educativas, ministrando as aulas. O SINDUSCON, por sua vez, fomentará a participação e prestará apoio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2025**

institucional. A sinergia entre as três partes, evitará a diplicidade de esforços, otimizando os recursos públicos e privados.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 01 de setembro de 2025.

**CELSO BASSANI BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS  
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24  
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000  
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO  
70974275D2B24EE891E5E0DB5A125F24

#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 01/09/2025 18:34:45  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-310-53  
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo  
<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/70974275D2B24EE891E5E0DB5A125F24>